



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 075/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr^a **POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**, residente à Rua C nº 11 - bloco 03 - aptº 106 - Bairro Água Limpa, brasileira, solteira, eng^a civil, portadora da Cédula de Identidade nº 283630820 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.140.767-29, residente à Rua C nº 11 - bloco 03 - aptº 106 - Bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, Ordenador de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0002-58, com sede na Rua São Judas Tadeu, Bairro Distrito Industrial de Sarzedo/MG, Cidade de Sarzedo/MG CEP nº 32.450-000, representada neste ato pela Diretora Comercial a Sra. **ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade 5424834 SSP/GO e CPF/MF nº 826.318.161-53, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **18905/2023**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de emulsão asfáltica RM 1-c**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **192/2023** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº **18905/2023/SMI** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Emulsão Asfáltica RM 1C composto de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura média, pré-misturado a frio, aplicado em imprimaduras, superfícies, em serviços de pavimentação rodoviária, pintura de ligação, asfalto à frio, estabilização de solos na estrada e tapa buracos edecendo a legislação em vigor.	T	600	R\$ 3.943,33	R\$ 2.365.998,00

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:45:48
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:269170050001
77

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO
LTDA:269170050001
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de
Cuiabá, OU=AC SCLUII Multipola v5, OU=
0946167000195, CN=Presencial, CN=certificado
PJ A1, CN=DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE
ASFALTO LTDA, 26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.26 14:29:57-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início de entrega será conforme a necessidade da Secretaria após recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ocorrer na Rua Pitágoras, nº 399 – Bairro: Retiro, Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.
- f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:46:03 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:26917005000177

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
ND_C=BR, O=C=P-Brasil, S=C=I, A=Assinada de
Gostaria, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
098C64F000195, OU=Presencial, OU=Certificado P.1
A1, CN=DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO
LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.26 14:31:15-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo na qualidade, local e prazos especificados, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.365.998,00 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais).

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:46:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:26917005000177
77

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de
Goiania, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
09851647000195, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE
ASFALTO LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.26 14:32:24-03'00'
Font PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 19.01.15.451.1109.5147.3.3.3.9.0.30.00.00.00.1500 no elemento de trabalho nº 662231 - NE 000350, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o restante será empenhado posteriormente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:46:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:2691700500017

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=00, L=Aparecida de
Góias, OU=IC SOLUTI Multipla v5, OU=0946164700195, OU=Presencial, OU=Certificado
PA A1, CN=DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE
ASFALTO LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizajki
Data: 2024.02.26 14:33:01-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato Wallace Rosa Bonnani matrícula 400807 CPF 033.057.317-96, fiscais de contrato Ademar Neves de Jesus de Souza matrícula 089451 CPF 469.106.627-68 e Simar Frederico Bento matrícula 091847 CPF 843.164.707-87 designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação Portaria nº 047/2024-SMI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

POLIANA APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:46:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:26917005000177

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA BRASILEIRA
DE ASFALTO LTDA:26917005000177
DN: C=BR, O=C=PF=Brasil, S=OD, L=Aparecida de Goiânia,
OU=ACESSO LITE M&S de S. OS/04616470201915, CN=,
Prevenção, OU=C=Certificado P.J.A.1, CN=DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento.
[C=Brasil]
Data: 2024.02.26 14:33:30-03'00'
For: PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023
Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:46:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:26917005000177

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aporecida de
Goiânia, OU=AC SOLUTE Multiplas, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO
LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.02.26 14:36:44-0300'
77Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023

Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 192/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Assinado de forma digital por POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:47:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE
ASFALTO
LTDA:26917005000177

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de Goiânia, OU=AC-SQLL1-Madeira-V5, CN=BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
Certificado PJ A1 - CH DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2024.02.26 14:37:17-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1



Processo:18905/2023
Contrato:075/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 26 de fevereiro de 2024.

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2024.02.27 16:47:13 -03'00'

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
p/MUNICÍPIO

DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO
LTDA:26917005000177

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO
LTDA:26917005000177
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de Goiânia, OU=AC SCLLTI
Múltipla v.0, OU=04416470001195, CN=Presencial, OU=Certificado P.J.A1
DN=DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA:26917005000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.02.26 14:37:49-03'00'
Font: PDF-Header Versão: 12.0.1

ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

2) _____
CPF: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA